



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

DECRETO N.º 4.736, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre aprovação do Calendário Anual de Recolhimento de Tributos do Município de Vassouras - CARTRIVA para vigência durante o exercício de 2021, e dá outras correlatas providências.”

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, usando das atribuições que lhe confere os artigos 159, o parágrafo único do artigo 31, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município de Vassouras, alterado pela Lei Complementar nº 62, de 21 de dezembro de 2018, e as determinações da Lei 3.054, de 19 de dezembro de 2018

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o CALENDÁRIO ANUAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS – CARTRIVA, pertinente aos impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, com vigência durante o exercício de 2021 que integram e completam este Decreto, em obediência ao que determina a Lei Complementar nº 57/2017-Código Tributário do Município de Vassouras e a Lei 3.054, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O IPTU - Exercício 2021, com base de cálculo no valor cobrado no exercício de 2020, acrescido de 4,22% (quatro virgula vinte e dois por cento), atualização prevista no artigo 818, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017-Código Tributário Municipal.

Art. 3º - As datas limites para pagamento de Tributos serão improrrogáveis, ressalvados os casos de força maior.

Art. 4º - Os motivos que estabelecem os impedimentos descritos no artigo anterior, somente se justificarão na medida em que forem reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos tributos a que se refere o caput do artigo 1º, obedecerá à ordem cronológica estabelecida no Anexo I ou aquela fixada pela administração.

Art. 6º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única terão desconto nos respectivos pagamentos, conforme Tabela contida no Anexo I.

Art.7º- Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU poderão fazê-lo no valor mínimo de R\$ 59,18 (cinquenta e nove reais e dezoito centavos) para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

cada cota, obedecendo a ordem cronológica e datas estabelecidas na Tabela contida nos Anexos I e II.

Art. 8º- Os contribuintes poderão optar pelo pagamento parcelado das taxas previstas no artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º - Fica excluída deste parcelamento a Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Os valores das taxas poderão ser adicionados para concessão do parcelamento.

Art. 9º - Os Contribuintes poderão optar pelo pagamento parcelado do ISSQN de profissional autônomo/empresa uniprofissional.

Art.10º - Os valores das taxas mencionadas no artigo 8º e do ISSQN referido no artigo 9º poderão ser parcelados distintamente em até 09 (nove) parcelas mensais, desde que o fim do parcelamento coincida com o término do exercício de 2021.

§ 1º - O valor de cada parcela mensal será transformado em UF, que será atualizado monetariamente na data do pagamento.

§ 2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 0,5 UF (Unidade Fiscal)

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º- Afixe-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vassouras, 18 de dezembro de 2020.



Severino Ananias Dias Filho

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO I
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU - RESIDENCIAL

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
PARCELA ÚNICA (desconto de 10%)conf.Art.6º	10/07/2021
PRIMEIRA PARCELA	10/07/2021
SEGUNDA PARCELA	10/08/2021
TERCEIRA PARCELA	10/09/2021
QUARTA PARCELA	13/10/2021
QUINTA PARCELA	10/11/2021
SEXTA PARCELA	10/12/2021

ANEXO II
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU - COMERCIAL

ANO	PROGRESSIVIDADE
3º Ano - 2021	Cobrar – 90% (noventa por cento) do valor apurado na Tabela XVII, da LC 57/2017, conforme determinado na Lei 3.054/2018.

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
PARCELA ÚNICA (desconto de 10%)conf.Art.6º	10/07/2021
PRIMEIRA PARCELA	10/07/2021
SEGUNDA PARCELA	10/08/2021
TERCEIRA PARCELA	10/09/2021
QUARTA PARCELA	13/10/2021
QUINTA PARCELA	10/11/2021
SEXTA PARCELA	10/12/2021

ANEXO III
ISSQN DE PROFISSIONAL AUTONOMO/EMPRESA UNIPROFISSIONAL

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	10/04/2021

ANEXO IV
ISSQN-MOVIMENTO ECONÔMICO E ESTIMATIVO

COMPETÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO
JANEIRO	15/02/2021
FEVEREIRO	15/03/2021
MARÇO	16/04/2021
ABRIL	15/05/2021
MAIO	17/06/2021
JUNHO	15/07/2021
JULHO	15/08/2021
AGOSTO	16/09/2021
SETEMBRO	15/10/2021
OUTUBRO	18/11/2021
NOVEMBRO	16/12/2021
DEZEMBRO	15/01/2022



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO V
TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA
ARTIGO 7º, II, a, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2017

I – Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e Funcionamento – TFL

ANO	PROGRESSIVIDADE
3º Ano - 2021	Cobrar – 90% (noventa por cento) do valor apurado na Tabela XVII, da LC 57/2017, conforme determinado na Lei 3.054/2018.

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	10/04/2021

II – Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros – TFS

ANO	PROGRESSIVIDADE
3º Ano - 2021	Cobrar – 90% (noventa por cento) do valor apurado na Tabela XVII, da LC 57/2017, conforme determinado na Lei 3.054/2018.

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	10/04/2021

III – Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA

ANO	PROGRESSIVIDADE
3º Ano - 2021	Cobrar – 90% (noventa por cento) do valor apurado na Tabela XVII, da LC 57/2017, conforme determinado na Lei 3.054/2018.

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	10/04/2021

VI – Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros – TFTP

ANO	PROGRESSIVIDADE
3º Ano - 2021	Cobrar – 80% (oitenta por cento) do valor apurado na Tabela XVII, da LC 57/2017, conforme determinado na Lei 3.054/2018.

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
ÚNICA	10/04/2021